

RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL

Taxa equivalente a cinco francos por sacca de café exportado e com applicação determinada em lei, Fis. 50.000.000-00

Artigo 11. — É o governo auctorizado a fazer, como antecipação da receita do exercicio, as operações de credito que forem necessarias para occorrer aos serviços consignados na presente lei ou para supprir a deficiencia de renda do exercicio.

Artigo 12. — O saldo que se verificar, quer no exercicio de 1919, quer no exercicio da presente lei, será empregado especialmente no pagamento das despesas ordinarias e extraordinarias consignadas nesta lei em leis especiaes.

Artigo 13. — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 27 de Dezembro de 1919.

ALTINO ARANTES
U. Herculano de Freitas.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro, em 31 de Dezembro de 1919. — Theopoldo M. Nobrega, director geral.

RESUMO

RECEITA

Renda ordinaria.....	98.294.000\$000	
Renda extraordinaria.....	9.152.800\$000	107.446.800\$000

DESPESA

Secretaria do Interior.....	32.238.130\$720	
Secretaria da Justiça e da Segurança Publica.....	25.336.190\$996	
Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.....	19.716.832\$498	
Secretaria da Fazenda e do Thesouro.....	30.117.631\$022	107.408.785\$236

Saldo 38.044\$764

RESOLUÇÃO N. 5, DE 1919

Elevo os vencimentos de funcionarios da Secretaria do Senado

A Mesa do Senado do Estado de S. Paulo faz saber que o Senado decretou a resolução seguinte:

O Senado do Estado de S. Paulo resolve:

Artigo 1.º — Ficam elevados de 600\$000 os vencimentos annuaes dos primeiros officiaes, segundos officiaes, amanuense ajudante de archivista, amanuenses e auxiliares do Senado.

Artigo 2.º — Ficam elevados de 300\$000 os vencimentos annuaes do porteiro, do continuo-zelador, continuo, correio, guarda das galerias e serventes da Secretaria do Senado.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. Sala das sessões do Senado, 29 de Dezembro de 1919.

Jorge Tibiriciá.
Oscar de Almeida.
Gabriel J. R. de Rezende.

Publicada na Secretaria do Senado do S. Paulo, aos 29 de Dezembro de 1919. — O director, Bento Bezquiel Sãos.

LEI N. 1685 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1919

Fixando os vencimentos dos delegados de policia do Estado

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Os vencimentos annuaes dos delegados de policia de carreira ficam fixados de accordo com a tabella anuexa á presente lei.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 19 de Dezembro de 1919.

ALTINO ARANTES.
U. Herculano de Freitas.

Tabella de vencimentos annuaes

Delegado Geral.....	21.000\$000
Delegados de 1.ª classe (auxiliares)....	12.000\$000
Delegados de 2.ª classe.....	9.600\$000
Delegados de 3.ª classe.....	6.000\$000
Delegados de 4.ª classe.....	4.800\$000

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 19 de Dezembro de 1919.

ALTINO ARANTES.
U. Herculano de Freitas.

Publicada na Directoria da Seguranca Publica da Secretaria da Justiça e da Segurança Publica, em 19 de Dezembro de 1919. — O director, Manoel Viotti.

LEI N. 1700 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1919

Cria, sob a dependencia do Instituto Sorotherapico do Butantan, o Instituto de Medicamentos officiaes

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado, sob a dependencia do Instituto Sorotherapico de Butantan, o Instituto de Medicamentos Officiaes.

Artigo 2.º — O Instituto de Medicamentos Officiaes tem por fim:

- a) preparar os medicamentos utilizados no tratamento e prophylaxia do impaludismo, anchylostomiase, syphilis e outras doencas;
- b) estudar os principios toxicos-medicamentos dos vegetaes cultivados no Horto «Oswaldo Cruz»;
- c) extrahir e preparar os principios activos de diversos vegetaes brasileiros e que sejam largamente empregados na medicina.

Artigo 3.º — A direcção technica do Instituto ficará a cargo do chimico do Instituto Sorotherapico do Butantan, o qual terá como seus auxiliares, e com os vencimentos constantes da tabella anuexa, o seguinte pessoal: 1 assistente; dois serventes; 1 machinista; 1 guarda-ajudante do machinista e 1 fabricante.